

**MODELO DE
PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA OFERTA PRIORITÁRIA
PARA ACIONISTAS DA**



ENEVA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 04.423.567/0001-21

NIRE nº 33.300.284.028

Código CVM nº 2123-7

Código ISIN das Ações: "BRENEVACNOR8"

Código de negociação na B3: "ENEV3"

282.500.000 Ações

Valor Total da Oferta Restrita: R\$4.059.525.000,00

Nº

Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária para Acionistas (conforme definido abaixo) que estejam legalmente habilitados ("Pedido de Subscrição Prioritária") relativo à oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Eneva S.A. ("Companhia"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente).

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária de 300.000.000 (trezentos milhões) novas Ações de emissão da Companhia.

A Oferta Restrita será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A., do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., do Banco Itaú BBA S.A., do Banco Bradesco BBI S.A., do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., do Banco J.P. Morgan S.A., do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A. (em conjunto, "Coordenadores da Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente vigente ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado") e no Ofício

Circular 87/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública Primária com Esforços Restritos de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Eneva S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG US Capital LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo UBS Securities, LLC e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América ("EUA"), exclusivamente para pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos EUA, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os EUA e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos EUA ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), e, em qualquer caso, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Resolução CMN 4.373"), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 ("Resolução CVM 13"), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

A Oferta Restrita observará o procedimento da Oferta Prioritária descrito neste Pedido de Subscrição Prioritária e no fato relevante da Oferta Restrita divulgado em 15 de junho de 2022 ("Fato Relevante da Oferta Restrita"), respeitado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) de cada Acionista.

A realização da Oferta Restrita, mediante aumento de capital da Companhia dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 6º do Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas"), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 6º, parágrafo único do Estatuto Social, e com a concessão aos Acionistas que estejam legalmente habilitados do direito de participação no âmbito da Oferta Prioritária, nos termos do artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, na reunião

do Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 2022, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicada no jornal “Monitor Mercantil”.

No âmbito da Oferta Restrita, o Preço por Ação e a aprovação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º do Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “Monitor Mercantil”.

O preço por ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, junto a Investidores Institucionais Locais (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Colocação, e, pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem distribuídas será aferido tendo como parâmetro: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“Procedimento de Bookbuilding”), não promovendo, portanto, diluição injustificada dos acionistas da Companhia. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.**

Os acionistas da Companhia que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 14 de junho de 2022, foi de R\$13,64 por ação ordinária de emissão da Companhia, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Com base neste Preço por Ação indicativo, o montante total da Oferta Restrita seria de R\$4.092.000.000,00.

Serão consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta Restrita.

Será admitida a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, da Prioridade de Subscrição dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

De forma a assegurar a participação dos Acionistas que estejam legalmente habilitados na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas que estejam legalmente habilitados verificada nas posições em custódia (i) ao final do dia 14 de junho de 2022, após o fechamento do mercado ("Primeira Data de Corte"), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"), e (b) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Escriturador"); e (ii) ao final do dia 22 de junho de 2022, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"), (a) na Central Depositária, e (b) no Escriturador. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas que estejam legalmente habilitados na Primeira Data de Corte, sendo que seu Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) será calculado de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista que esteja legalmente habilitado, e desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever, no mínimo, considerando a colocação da totalidade das Ações até 0,23415 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso a relação resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações da Oferta Prioritária e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

No contexto da Oferta Prioritária, o SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Subscrição Prioritária é entre 16 de junho de 2022, inclusive, e 23 de junho de 2022, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária").

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta Prioritária remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que estejam legalmente habilitados devem estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, limite para a quantidade de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, os Acionistas que estejam legalmente habilitados poderão estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta Restrita.

OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE TÊM A INTENÇÃO DE SUBSCREVER, NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE SUAS RESPECTIVAS PRIORIDADES DE SUBSCRIÇÃO, OBSERVADO O LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL, APENAS MEDIANTE O PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, DURANTE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, SEM POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO POSTERIOR.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais e desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Fato Relevante da Oferta Restrita. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas que estejam legalmente habilitados no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta Restrita é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas que estejam legalmente habilitados apenas Prioridade na Subscrição das Ações da Oferta Prioritária, nos termos da Instrução CVM 476.

Os Acionistas que estejam legalmente habilitados que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para a não participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante da Oferta Restrita.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que estejam legalmente habilitados que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, para (i) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (ii) verificar a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/14 e no Fato Relevante da Oferta Restrita; e, se for o caso, (iv)

atualizar e/ou efetuar o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de titularidade dos Acionistas que estejam legalmente habilitados, estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que estejam legalmente habilitados que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante da Oferta Restrita.

Após o atendimento da Oferta Prioritária, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais ("Oferta Institucional"), sendo a procura limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais") e a subscrição de Ações, limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. **Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas que estejam legalmente habilitados no âmbito da Oferta Prioritária e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro.**

No âmbito da Oferta Restrita e de forma a cumprir com o disposto no artigo 9º -A, inciso I, da Instrução CVM 476, e de forma a assegurar a participação dos Acionistas que estejam legalmente habilitados na Oferta Restrita, será concedida aos Acionistas que estejam legalmente habilitados a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita ("Prioridade de Subscrição"), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Oferta Prioritária"), nos termos do procedimento da Oferta Prioritária descrito abaixo ("Direito de Prioridade").

As Ações da Oferta Prioritária que não forem subscritas por Acionistas que estejam legalmente habilitados na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

Caso a totalidade dos Acionistas exerça o Direito de Prioridade para a subscrição das Ações no âmbito da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações ofertadas será destinada exclusivamente à Oferta Prioritária, de forma que a Oferta Institucional pode vir a não ser realizada.

No âmbito da Oferta Restrita, o Banco BTG Pactual S.A., diretamente e/ou por meio de veículos de investimento relacionados a ele ou seu grupo econômico, contratou com a Companhia uma garantia firme de colocação de todas as 300.000.000 (trezentos milhões) de Ações, de forma irrevogável e irretratável, ao preço de R\$13,00 (treze reais) por Ação ("Garantia Firme de Colocação").

Ademais, sem prejuízo da Garantia Firme de Colocação, após o atendimento do Direito de Prioridade no contexto da Oferta Prioritária, o Banco BTG Pactual S.A. terá o direito, a seu exclusivo critério, diretamente e/ou por meio de veículos de investimento relacionados a ele ou ao seu grupo econômico, de subscrever até 46.153.846 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e três mil e oitocentos e quarenta e seis)

Ações, ao Preço por Ação que vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a colocação de ordem de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder, observados os termos e condições da Garantia Firme de Colocação, deverá exercê-la.

Caso, por alguma razão, a Oferta Restrita seja cancelada nos termos do Contrato de Colocação todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais serão automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelos respectivos Agentes de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários – IOF (“IOF”) e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do respectivo cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia e os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

As Ações da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Novo Mercado da B3, sob o código “ENEV3”.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii)

operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

As ordens enviadas por Investidores Profissionais que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos 5 (cinco) pregões que a antecedem serão canceladas e os valores eventualmente depositados por tais Investidores Profissionais serão integralmente devolvidos pelos Coordenadores da Oferta, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 Dias Úteis contados do respectivo cancelamento.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II do Código ANBIMA. A Oferta Restrita não foi e nem será registrada na SEC.

O direito de participar da Oferta Prioritária e as Ações não estão sendo ofertados ou vendidos nos Estados Unidos por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária ou do Fato Relevante da Oferta Restrita e não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A título de informação, conforme Aviso ao Mercado divulgado em 15 de junho de 2022, a Companhia está realizando, simultaneamente à Oferta Restrita, com base na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), notadamente por meio do procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado de que tratam os artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, dentre demais normativos aplicáveis, uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures"), em até 4 (quatro) séries, da sua 8ª (oitava) emissão, sem considerar as Debêntures adicionais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), com data de emissão em 15 de julho de 2022, perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$1.700.000.000,00 (um

bilhão e setecentos milhões de reais) (“Oferta de Debêntures”). A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures adicionais, para fins de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta de Debêntures. **Para mais informações sobre a Oferta de Debêntures, vide as seções “Informações sobre a Oferta Restrita – Cronograma Estimado da Oferta Restrita”, “Informações sobre a Oferta Restrita – Protocolo do Pedido de Registro de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures”, “Fatores de Riscos – Concomitantemente à Oferta Restrita, a Companhia está realizando a Oferta de Debêntures, cujo resultado e efetiva conclusão são incertos, o que poderá afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia (e das Ações) e a percepção dos investidores sobre a Companhia”, constantes, respectivamente, nas páginas 23, 26 e 28 do Memorando Definitivo, bem como seção “18.12. Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.**

Este Pedido de Subscrição Prioritária poderá ser realizado exclusivamente pelos Acionistas que estejam legalmente habilitados, assim evidenciado na Primeira Data de Corte, no âmbito da Oferta Prioritária.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta Restrita.

O Fato Relevante da Oferta Restrita e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária, incluindo, principalmente, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) os direitos, vantagens e restrições das Ações; e (iii) os termos e condições da Oferta Restrita e os riscos a ela inerentes.

LEIA O FATO RELEVANTE DA OFERTA RESTRITA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA RESTRITA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE DA OFERTA RESTRITA, BEM COMO OS ITENS “4. FATORES DE RISCO”, “7. ATIVIDADES DO EMISSOR”, “10. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS” CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
1. Nome Completo/Razão Social	2. Nome do Cônjuge	3. CPF/CNPJ
4. Estado Civil	5. Sexo	6. Data de Nascimento/Constituição

7. Profissão		8. Nacionalidade		9. Documento de Identidade	
10. Órgão Emissor					
11. Endereço (Rua/Avenida)		12. Número		13. Complemento	
14. Bairro					
15. Cidade		16. Estado		17. CEP	
18. E-mail				19. Telefone/Fax	
20. Nome do representante legal (se houver)					
21. Documento de Identidade		22. Órgão Emissor		23. CPF	
24. Telefone/Fax					

RESERVA		
25. Quantidade de Ações		26. (<input type="checkbox"/>) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$
		27. (<input type="checkbox"/>) Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação

28. O SUBSCRITOR declara:

(i) que é Acionista da Companhia legalmente habilitado a participar da Oferta Prioritária, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que, a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária na Segunda Data de Corte;

(ii) estar ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante da Oferta Restrita, inclusive com os procedimentos internos de seu Agente de Custódia;

(iii) ter tido acesso ao Fato Relevante da Oferta Restrita e ao Formulário de Referência da Companhia, bem como a seus eventuais aditamentos e/ou suplementos, estando ciente de seus conteúdos e inteiro teor, os quais descrevem, dentre outras informações utilizadas para embasar sua decisão de participação na Oferta Restrita, (a) as condições da Oferta Restrita, incluindo a Garantia Firme de Colocação, (b) as condições de integralização, subscrição ou aquisição de sobras no contexto da Oferta Restrita, se fosse o caso, e (c) a inadmissibilidade da realização de distribuição parcial da Oferta Restrita, observados os termos e condições da

Garantia Firme de Colocação;

(iv) ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Ações da Oferta Prioritária na proporção de sua participação acionária no capital social da Companhia, nos termos previstos no Fato Relevante da Oferta Restrita, de acordo com as respectivas participações acionárias na Segunda Data de Corte;

(v) estar ciente de que a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;

(vi) estar ciente da realização concomitante desta Oferta Restrita e da Oferta de Debêntures e concordo em participar da Oferta Restrita e prosseguir com o meu investimento nas Ações independentemente do resultado final da Oferta de Debêntures; e

(vii) (a) que os recursos utilizados para a subscrição e integralização das Ações não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (b) ter plena ciência de que os Coordenadores da Oferta e o AGENTE DE CUSTÓDIA podem ter estreito relacionamento comercial com a Companhia e estarem sendo remunerados em relação à Oferta Restrita, sendo que não possui qualquer objeção a este fato.

FORMAS DE PAGAMENTO DAS AÇÕES SUBSCRITAS

29. Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva, exceto se seu Agente de Custódia assim o exigir.

30. <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente / conta de investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente / conta de investimento
31. <input type="checkbox"/> TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
32. <input type="checkbox"/> Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

33. <input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente / conta investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente / conta investimento
---	----------	------------	--

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, a Companhia, devidamente representada pelo AGENTE DE CUSTÓDIA identificado no campo 35 abaixo e autorizado pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao

SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao número de Ações indicado no campo 25 acima.

2. As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações, conforme vigentes nesta data, dentre os quais incluem-se, mas não se limitam, os seguintes: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, que forem realizadas a partir da data de liquidação da Oferta Restrita, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponde a um voto; (ii) direito de alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço), observadas as condições e os prazos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de precificação da Oferta Restrita. Para mais informações, vide o item "Direitos, Vantagens e Restrições das Ações" do Fato Relevante da Oferta Restrita.

3. A Oferta Prioritária será destinada aos Acionistas que estejam legalmente habilitados na Primeira Data de Corte, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado, de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidos em tesouraria. Cada SUBSCRITOR, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações da Oferta Prioritária e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

4. Nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM 35"), poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional; (vii)

sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas à Oferta Restrita ("Pessoas Vinculadas"). **Os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e venham a aderir exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão da fixação do Preço por Ação.**

5. Caso (i) o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Subscrição Prioritária como condição de eficácia deste Pedido de Subscrição Prioritária; e (ii) o Preço por Ação, conforme o caso, seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR no campo 26, este Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, sendo que, as Ações da Oferta Prioritária, objeto do Pedido de Subscrição Prioritária cancelado, serão alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária, na conta indicada no campo 33 acima.

6. A quantidade de Ações da Oferta Prioritária a serem subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR até às 16:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à divulgação do fato relevante informando acerca do Preço por Ação ("Fato Relevante do Preço por Ação") pelo AGENTE DE CUSTÓDIA junto ao qual tenha efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações da Oferta Prioritária indicada no campo 25 do Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista.

7. Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária. Os Acionistas que estejam legalmente habilitados que desejarem subscrever Ações da Oferta Prioritária em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Restrita se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

8. Salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA, cada SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA ao

SUBSCRITOR, pagamento este, a ser feito ao AGENTE DE CUSTÓDIA junto ao qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 27 de junho de 2022 ("Data de Liquidação"). Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza o AGENTE DE CUSTÓDIA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 30 acima.

8.1. Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA.

8.2. Recomenda-se ao SUBSCRITOR que (i) leia cuidadosamente os termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Prioritária e as informações constantes do Fato Relevante da Oferta Restrita e do Formulário de Referência, (ii) verifique com o AGENTE DE CUSTÓDIA, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou de investimentos nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (iii) verifique com o AGENTE DE CUSTÓDIA, antes de realizar este Pedido de Subscrição Prioritária, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte do AGENTE DE CUSTÓDIA; e (iv) contate o AGENTE DE CUSTÓDIA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo AGENTE DE CUSTÓDIA para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para a realização ou atualização do cadastro no AGENTE DE CUSTÓDIA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada AGENTE DE CUSTÓDIA.

9. O AGENTE DE CUSTÓDIA entregará, após às 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número e espécie de Ações da Oferta Prioritária constante do campo 25 acima, observado o Limite de Subscrição Proporcional.

10.1. Caso a relação acima resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações da Oferta Prioritária e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

10. O AGENTE DE CUSTÓDIA, que venha a atender este Pedido de Subscrição Prioritária deverá, se aplicável, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício Circular 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que este Pedido de Subscrição possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária.

10.1. Na eventualidade de um determinado AGENTE DE CUSTÓDIA não realizar o Depósito de Garantia, se aplicável, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas,

prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver realizado seu Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA.

10.2. Na eventualidade de o AGENTE DE CUSTÓDIA realizar o Depósito de Garantia, se aplicável, parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA que não tenham sido garantidos deverão ser cancelados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA. Na hipótese do AGENTE DE CUSTÓDIA não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não foi garantido conforme previsto nas Cláusulas 10 e 10.1, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício Circular 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA.

10.3. O Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5, 10.1 e 10.2 acima: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) terá os valores eventualmente depositados por ele integralmente devolvidos pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, na conta indicada no campo 33 acima, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contado do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária.

11. Na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta Restrita, (ii) rescisão do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento ou revogação da Oferta Restrita, ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao SUBSCRITOR sobre o cancelamento da Oferta Restrita, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de fato relevante. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o depósito, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso tenha sido o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados. A Companhia, os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

12. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos AGENTES DE CUSTÓDIA, de qualquer das obrigações previstas neste Pedido de Subscrição Prioritário, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Restrita, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes ao período de silêncio e/ou divulgação indevida da Oferta Restrita, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal AGENTE DE CUSTÓDIA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Prioritária e todas as ordens de investimento e/ou Pedidos de Subscrição Prioritária, que tenha recebido, conforme o caso, serão canceladas e o AGENTE DE CUSTÓDIA deverá informar imediatamente ao SUBSCRITOR sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, integralmente ao SUBSCRITOR, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de máximo 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como AGENTE DE CUSTÓDIA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta e/ou a Companhia não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados ao SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado por força do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA.

13. O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição Prioritária perante mais de um AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outro AGENTE DE CUSTÓDIA, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado.

14. O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição.

15. Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução nº 27, de 8 de abril de 2021 ("Resolução CVM 27"), este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações da Oferta Prioritária pelos

Acionistas será formalizada por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

16. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante da Oferta Restrita e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i)** CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Eneva S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Eneva S.A.”. Nesta página, selecionar, no campo “Categoria”, o item “Formulário de Referência” ou o item “Fato Relevante”, selecionar no campo “Período de Entrega” o campo “Período” para acesso a todas as informações disponíveis e clicar em “Consultar”, posteriormente, no campo “Ações”, clicar em “Visualizar o Documento” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência ou o Fato Relevante da Oferta Restrita datado de 15 de junho de 2022, conforme o caso e clicar, posteriormente, no campo “Ações”, clicar em “Download” ou “Consulta”; **(ii)** B3: www.b3.com.br, neste website acessar, na página inicial, na seção “Produtos e Serviços”, clicar em “Renda Variável”, posteriormente, clicar em Ações e, então, em “Empresas Listadas. Nesta página, digitar “Eneva S.A.” no campo disponível e clicar em “Buscar”. Em seguida acessar “Eneva S.A.” e, posteriormente, ou na aba “Relatórios Estruturados”, no campo “Formulário de Referência”, clicar na versão mais recente disponível, ou na aba “Informações Relevantes”, clicar em “Fato Relevante”, conforme o caso); e **(iii)** Companhia: <https://ri.eneva.com.br>, neste website neste item clicar em “Informações Financeiras”, posteriormente no campo “Resultados Trimestrais”, ou clicar em “Serviço aos Investidores” e, neste item, em “Documentos Entregues a CVM” e selecionar o Fato Relevante da Oferta Restrita datado de 15 de junho de 2022, conforme o caso.

17. O presente Pedido de Subscrição Prioritária é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto no Fato Relevante da Oferta Restrita.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Pedido de Subscrição Prioritária, apondo suas assinaturas nos campos 34 e 35 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 36 abaixo.

34. Declaro para todos os fins: (i) que sou acionista da Companhia legalmente habilitado a participar da Oferta Prioritária, conforme posição de custódia na central depositária ou no Escriurador das Ações de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar minha

35. Carimbo e assinatura do AGENTE DE CUSTÓDIA.

participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de meu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte; (ii) que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição Prioritária; (iii) que estou ciente da realização concomitantemente desta Oferta Restrita e da Oferta de Debêntures e concordo em participar da Oferta Restrita e prosseguir com o meu investimento nas Ações independentemente do resultado final da Oferta de Debêntures; e (iv) que obtive acesso ao Fato Relevante da Oferta Restrita, estando ciente de seu inteiro teor, e ao Formulário de Referência da Companhia, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente dos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Prioritária, constantes do Fato Relevante da Oferta Restrita, e dos fatores de risco descritos na seção "4. Fatores de Risco", bem como das seções "17. Capital Social" e "18. Valores Mobiliários" constantes do Formulário de Referência da Companhia.

_____	_____	_____	_____
Local	Data	Local	Data
SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL		AGENTE DE CUSTÓDIA	
36. Testemunhas			
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	